

46/54

## CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

## EDITAL

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 9 de julho de 1954, o projeto do sub-trecho da Rodovia ER.31 (Vitória-Bele Horizonte-Frutal-Rio Verde-Rondonópolis-Cuiabá), integrante do trecho Jataí-Canal de São Simão, GO da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 0 e a estaca 2.000, além de Variante de acesso a Jataí (estacas 0 a 284 + 12,00 m), na extensão de 45.692 m e constante dos desenhos números PEET.321/53; PEET.325/53; PEET.326/53; PEET.327/53; PEET.328/53; PEET.329/53; PEET.330/53; PEET.331/53; PEET.332/53; PEET.348/53; PEET.349/53; PEET.322/53; PEET.333/53; PEET.334/53; PEET.335/53; PEET.336/53; PEET.337/53; PEET.350/53; PEET.323/53; PEET.338/53; PEET.339/53; PEET.340/53; PEET.341/53; PEET.342/53; PEET.351/53; PEET.324/53; PEET.343/53; PEET.344/53; PEET.345/53; PEET.346/53; PEET.347/53 e PEET.352/53 que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO PRESIDENTE  
DO CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1954.

*Fernando Martins Pereira e Souza*  
CHEFE DA SECRETARIA  
CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

**Fernando Martins Pereira e Souza**  
Presidente

Proc. 21.939/53  
/PAX.